



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E

TORITAMA

Toritama **tem** ritmo, Toritama **não** para.



COMUNICAÇÃO INFRAÇÃO



Memorando 2.291/2025



De: **João Victor Pimentel Dos Santos** Setor: **SAD-SILIC - SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Para: **09SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico** AC: **Robson Viana da Silveira**

Assunto: **Informações para abertura de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Sanções contra a empresa WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS**

Toritama/PE, 07 de Maio de 2025



Informações para abertura de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Sanções contra a empresa **WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS**, CNPJ nº 08.097.841/0001-70.

Senhor Secretário,

Conforme preceituado no art. 16 do Decreto Municipal nº 294, de 02 de julho de 2024, em consonância com art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, apresentamos o resumo dos fatos e fundamentos, descritos a seguir:

DO RESUMO DOS FATOS

Informamos que a empresa **WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS**, sob o CNPJ nº **08.097.841/0001-70**, participante do **PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 014/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PMT Nº 011/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação das cercas de Contenção, incluindo a montagem e desmontagem, para a realização da Feira de Confeções do Município de Toritama/PE, onde no Processo em comento a empresa supracitada apresentou declaração falsa no certame, conforme mensagens do pregoeiro no sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC:

07/05/2025 15:08:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Ainda sobre as condições de participação, passemos a análise do caso da empresa **WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS**.

07/05/2025 15:08:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Inicialmente, deve-se registrar que a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, dispõe de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte desde que estejam enquadradas no faturamento descrito em seu art. 3º.

07/05/2025 15:08:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Portanto, o enquadramento nas referidas hipóteses está atrelado ao faturamento da empresa, entretanto, o ato de enquadramento ou desenquadramento para o tratamento jurídico diferenciado, ficou de responsabilidade da empresa por meio de autodeclaração.

07/05/2025 15:08:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse diapasão, a Instrução Normativa DREI Nº 36, de 03 de março de 2017, que dispõe sobre o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, dispõe o seguinte:

07/05/2025 15:08:54 MENSAGEM PREGOEIRO

³Art. 1º O enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte serão efetuados mediante declaração sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

07/05/2025 15:08:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Em sede do referido processo licitatório constatou-se que a empresa WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS, ao participar do mencionado processo licitatório, declarou gozar dos benefícios dispostos na LC 123/2006 por meio de declaração eletrônica, realizada no ato de cadastro da proposta, dentro do sistema da BNC, lhe conferindo os benefícios da Lei Complementar 123/2006 para ME/EPP.



07/05/2025 15:09:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Dito isso, ao consultarmos no TOME CONTA os faturamentos em 2024 da empresa WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS, constatou-se os valores em liquidações de órgãos públicos municipais de Pernambuco o total de 6.745.717,59, ultrapassando em aproximadamente 40,53% o limite estabelecido, ficando excluída do tratamento diferenciado no mês subsequente à ocorrência do excesso, conforme o §9º, do art. 3º da LCP nº 123/2006.

07/05/2025 15:09:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Ressalta-se que os faturamentos apontados no TOME CONTA não esgotam o universo de faturamento da empresa, podendo ter sido bem maior.

07/05/2025 15:09:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim sendo, conclui-se, em constatação de apresentação de declaração falsa de enquadramento do tratamento jurídico diferenciando, independentemente da obtenção do resultado esperado.

CONCLUSÃO:

Considerando que, o licitante, apresentou autodeclaração de enquadramento de ME/EPP, em campo próprio do sistema, sendo comprovado posteriormente que é falsa, ensejando a infração tipificada no art. 155, VIII da Lei 14.133/2021.

Encaminhamos esta Secretaria, para que tome as devidas providências no sentido de autorizar a abertura de processo administrativo, objetivando, a apuração e aplicação de penalidade previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, respeitando o disposto no Decreto Municipal n.º 294, de 02 de julho de 2024.

Segue em anexo cópias dos seguintes documentos:

- Edital do referido Processo.
- Ata da Sessão
- Comprovação de Participação como ME/EPP
- Condição de Participação da Empresa

Atenciosamente,

—
João Victor Pimentel Dos Santos
Supervisor de Contratações

1Doc





Memorando 2.291/2025



De: **Robson Viana da Silveira** Setor: **09SDE - Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Despacho: **2- 2.291/2025**

Assunto: **Informações para abertura de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Sanções contra a empresa WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS**

Toritama/PE, 27 de Maio de 2025



Prezados Membros da CAAPCR/PMT, Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a esta Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades a Licitantes e Contratados, Cancelamento de Ata de Registro de Preços e Rescisão de Contratos no âmbito do Município de Toritama – CAAPCR/PMT, a solicitação de abertura de processo administrativo objetivando a aplicação de sanções. Entendemos que se faz necessário a abertura de processo administrativo referente aos fatos narrados, em observância ao Decreto nº 294, de 02 de julho de 2024 e suas atualizações, e demais legislação aplicável.

 **Robson Viana da Silveira**
Secretario Municipal

Prefeitura de Toritama - Avenida Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras - CEP: 55.125-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/09/2025 15:20:16 por João Victor Pimentel Dos Santos - Supervisor de Contratações

1Doc